



Trabalho Finalista da Categoria Estudantes

Subcategoria Pós-Graduação

A Importância dos Atores Privados para a Regulamentação Ambiental Pública

Autora: Flávia Maria de Mattos Donadelli

Orientador: João Paulo Candia Veiga

Universidade de São Paulo (USP)

São Paulo, SP



1. Sumário Executivo

O objetivo central desse trabalho será debater as tendências atuais da regulamentação ambiental. Contrapondo-se à noção de que a atual ordem econômica neoliberal gere uma corrida internacional de redução dos padrões de proteção ambiental (*Race to the Bottom*), o estudo propõe-se a apresentar a tese de que vem ocorrendo uma tendência de elevação da rigidez dos padrões ambientais de diversos países. A principal causa explicativa desse fenômeno, de acordo com a hipótese aqui apresentada, é o novo papel harmonizador desempenhado pelas regulamentações voluntárias da iniciativa privada. Estas, seja como uma nova estratégia competitiva ou como resultado de uma mudança de valores, tendem a vincular-se cada vez mais a padrões e critérios voluntários de proteção ambiental, influenciando formal ou informalmente, a regulamentação ambiental efetivamente adotada em diversos Estados. Como exemplos empíricos dessas hipóteses serão apresentados três exemplos de Standards privados ambientais, o MAC (Marine Aquarium Council), o FSC (Forest Stewardship Council) e o EAOPS (East African Organic Products Standard) e suas respectivas influências em três países com diferentes níveis de desenvolvimento: Israel, Bolívia e Ruanda.

A importância desse trabalho relaciona-se profundamente a diversos princípios da Carta da Terra¹. A adoção e disseminação de Standards sócio-ambientais para produtos comerciais, insere, definitivamente, os custos e benefícios da proteção ambiental e social no mercado global. Isso caracteriza um mecanismo econômico eficiente de prevenção de danos e atitudes irresponsáveis em relação ao meio ambiente e aos direitos humanos, além de premiar boas práticas.

Por outro lado, ao utilizarem ou promoverem esse tipo de mecanismo privado, os estados nacionais atuam em inegável consonância ao terceiro princípio da Carta que ressalta a importância de “construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas”.

Palavras-chave: Regulamentações ambientais. Governança público-privada. Certificações. Meio-Ambiente.

¹ “A Carta da Terra é uma declaração de princípios fundamentais para a construção, no século XXI, de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica.” “O projeto da Carta da Terra começou como uma iniciativa das Nações Unidas, mas se desenvolveu e finalizou como uma iniciativa global da sociedade civil. Em 2000 a Comissão da Carta da Terra, uma entidade internacional independente, concluiu e divulgou o documento como a carta dos povos.” (fonte: www.cartadaterrabrasil.org. Acesso em: maio, 2010)

Índice

1. Sumário Executivo	2
2. Introdução	4
3. Desenvolvimento.....	4
I. Objeto, principais hipótese e variáveis explicativas	4
<i>a. Objeto de Análise</i>	4
<i>b. Hipóteses e variáveis explicativas</i>	6
II. Justificativa da escolha	7
III. Referencial teórico e revisão da literatura.....	9
<i>a. Evolução da idéia de meio ambiente como um bem público</i>	9
<i>b. As questões ambientais e o atual contexto regulatório da economia mundial</i>	10
<i>c. A governança privada e os novos sistemas voluntários de gestão ambiental</i>	13
<i>d. A utilização de Standards privados por governos nacionais: exemplos empíricos</i>	15
4. Conclusão.....	17
5. Bibliografia	18

2. Introdução

As relações entre economia e meio ambiente são variadas e profundas. É reduzida a quantidade de literatura sobre meio ambiente que conseguiu ser desenvolvida sem qualquer alusão às forças produtivas e econômicas da sociedade. Para o sociólogo Giddens (1989), os movimentos de proteção ambiental são consequência direta da industrialização europeia do século XVII e dessa forma possuem profunda relação com as forças de produção e trocas econômicas da era moderna.

Outros autores como Esty (2001), foram explícitos em sua defesa de uma análise conjunta das políticas ambientais e de comércio por acreditar serem questões complementares e passíveis de benefícios recíprocos. Visões de economistas *no linkage*², que temem a utilização de argumentos ambientalistas como barreiras comerciais protecionistas (e preferem políticas separadas e específicas para cada tema), não serão, portanto, adotadas por esse trabalho, que partirá do pressuposto básico de que comércio e meio ambiente são temas inevitavelmente integrados, e de que sua abordagem conjunta abre possibilidades políticas de amplos benefícios sociais.

Assim, uma das críticas centrais desse trabalho será em relação à idéia de que a competição comercial trazida pelo capitalismo neoliberal e pela globalização está diminuindo as possibilidades de regulamentação ambiental e causando uma diminuição generalizada dos Standards. O papel dos atores da iniciativa privada como novas forças regulamentadoras será discutido, portanto, como evidência principal na defesa da idéia contrária.

Dessa forma, o foco central desse estudo será a análise de um aspecto crucial e de crescente importância para a ordem econômica global: os instrumentos regulatórios voluntários da iniciativa privada. Procurar-se-á demonstrar que, como complemento às regulamentações nacionais, internacionais e supranacionais, as regulamentações privadas voluntárias têm trazido grande contribuição ao estabelecimento prático de padrões mais elevados de proteção ambiental no Brasil.

Nas próximas seções, após delimitarmos nosso objeto de análise, hipóteses e principais variáveis explicativas; partiremos para a justificativa da escolha desse que é um tema de inegável importância para a dinâmica atual da política econômica mundial. Em seguida apresentaremos uma detalhada revisão bibliográfica e teórica das fontes que inspiraram e guiaram grande parte desse trabalho. Abordaremos ainda, os resultados de pesquisas empíricas já conduzidas sobre o tema como comprovação da hipótese proposta.

3. Desenvolvimento

I. Objeto, principais hipótese e variáveis explicativas

a. Objeto de Análise

² Termo utilizado por Daniel Esty (2001) pp. 117 para referir-se a Bhagwati (1988) e Subramanian (1992).

De maneira geral o estudo terá como objeto de análise os arranjos privados de padronização voluntária de posturas ambientais e sua relação com o poder público estatal. Cabe ressaltar que as regulamentações produzidas por esses arranjos não serão entendidas como simples especificações técnicas compartilhadas por uma comunidade que realiza comércio, mas sim em sua característica social de bens públicos.

De acordo com Olson (1965), bens públicos são caracterizados pela produção de benefícios que não são nem exclusivos, nem rivais. Ou seja, todos podem ter acesso aos benefícios ambientais das certificações privadas e o número de pessoas que se beneficia não interfere nas chances dos benefícios dos demais. Nas palavras do autor:

A common, collective or public good is here defined as any good such that, if person X in a group X_n consumes it, it cannot feasibly be withheld from the others in that group. (OLSON, 1965).

No entanto, como ressalta Casella (1996), o fornecimento de bens públicos não está limitado aos governos ou instituições públicas. Dessa forma, apesar de mencionar diversos tipos de regulamentações ambientais, o trabalho tratará principalmente daquelas regulamentações e padrões de comportamento instituídos pela iniciativa privada. Esses últimos, de acordo com as distinções realizadas por Nadvi e Wältring (2004), podem ser possíveis resultados de iniciativas não apenas empresárias, bem como de parcerias entre ONGs, empresas, associações de comércio, federações internacionais de comércio e instituições de certificação global.

Ainda de acordo com Nadvi e Wältring (2004), as regulamentações globais podem ser setorialmente divididas de acordo com seu campo de aplicação (saúde, qualidade, condições de trabalho, meio ambiente, preocupações sociais e éticas). Esse trabalho será focado apenas nas regulamentações relativas ao meio ambiente e apesar de mencionar as regulamentações nacionais, inter e supranacionais (públicas) em sua relação com as certificações privadas, terá como foco central a dinâmica e características das regulamentações privadas voluntárias e das instituições a elas relacionadas.

Entre os diferentes modelos de regulamentações privadas, cabe ressaltar ainda a existência de quatro diferentes tipos : (1) códigos de conduta empresariais (aplicável apenas a empresas específicas e à sua rede de fornecedores), (2) códigos e selos setoriais (formulados e verificados por associações de empresas), (3) padrões privados internacionais (implementados e monitorados por órgãos de certificação internacional privados sem a participação de ONGs ou demais *stakeholders*³) e por fim (4) códigos e selos setoriais definidos por parcerias entre *stakeholders* e empresas privadas (NADVI;WÄLTRING 2004). Dessa forma, apesar de tratar sobre as certificações privadas de maneira genérica em vários momentos, o objeto central desse estudo será, de acordo com a categorização proposta, o impacto e as influências relacionadas ao quarto tipo de regulamentações privadas, ou seja, códigos definidos por parcerias de *stakeholders* e empresas, para os governos nacionais.

³ A expressão *Stakeholder* refere-se às partes interessadas ou intervenientes. É um termo relativo a qualquer pessoa ou instituição que afeta ou é afetada pelo comportamento das empresas.

Tendo sido definido o objeto central de estudo desse trabalho, partiremos à elucidação das principais hipóteses e variáveis explicativas a serem levantadas.

b. Hipóteses e variáveis explicativas

A hipótese central que será averiguada nessa pesquisa é a de que o nível estatal das regulamentações ambientais está se tornando mais rigoroso em diversas partes do mundo, por meio de um processo de harmonização e adoção voluntária de padrões em grande parte incentivado por atores da iniciativa privada.

Apesar de não descartarmos os casos de elevações de Standards diretamente pelo setor público e algumas influências exercidas por acordos de integração econômica regional na elevação desses padrões, nossa principal variável explicativa para a hipótese em questão será, portanto, a grande influência dos atores privados no processo de regulamentação da proteção ambiental. Por meio da adoção de padrões internacionalmente disseminados como o FSC (Forest Stewardship Council) ou o MAC (Marine Aquarium Council) ou o EAOPS (East African Organic Products Standard), procuraremos demonstrar que atores estatais vêm usufruindo dos benefícios de governança e provisão de bens públicos disponibilizados por regulamentações ambientais privadas. Sendo assim, procura-se demonstrar a existência de um transbordamento positivo para o setor público de mecanismos desenvolvidos no âmbito privado.

Assumiremos, portanto, como hipótese secundária (e necessariamente derivada da hipótese central), de que atores da iniciativa privada vêm adquirindo um papel de crescente relevância no cenário da regulamentação ambiental global ao voluntariamente alterarem suas atitudes em relação a aspectos ambientais. Essa pressuposição será, por sua vez, explicada por duas variáveis. A primeira, de caráter mais sociológico, refere-se à difusão e construção coletiva de novos entendimentos e valores em relação ao tipo de relação que as indústrias devem ter com o meio ambiente. A segunda, assumindo pressupostos da economia neoliberal de elevação auto-interessada da utilidade das empresas, entende essa mudança de comportamento como resultada da intersecção de forças de mercado e características operacionais específicas da empresa.

Assim, de acordo com a segunda visão explicativa, as empresas só estariam adotando padrões ambientais mais rigorosos, pois isso seria, posteriormente, revertido em lucros ou outros tipos de benefícios (auto-interesse).⁴ Essa visão, apesar de parecer menos otimista em relação às mudanças, não deixa de ser extremamente revolucionária ao retirar o estigma das políticas de proteção ambiental como inevitavelmente negativas para as empresas. A figura 1 abaixo apresenta um resumo esquemático das intenções do estudo:

HIPÓTESES	VARIÁVEIS EXPLICATIVAS
1- O nível estatal das regulamentações ambientais está se tornando mais rigoroso por meio de um processo global de harmonização de padrões.	a- O aumento da influência dos atores privados no processo de estabelecimento de regulamentações ambientais.
2- Os atores da iniciativa privada vêm	a- Mudança de valores e entendimentos

⁴ Para uma definição mais detalhada das fontes e teorias subjacentes à essa análise vide seção 5 “Referencial Teórico e Revisão da Literatura”.

adquirindo um papel de crescente relevância no cenário da regulamentação ambiental global ao voluntariamente alterarem suas atitudes em relação a aspectos ambientais.	intersubjetivos desses atores privados em relação ao meio ambiente. b- Novo entendimento dos benefícios associados à uma postura ambientalmente sustentável.
--	---

Figura 1 – Resumo das hipóteses e variáveis explicativas da pesquisa

II. Justificativa da escolha

O tema da regulamentação ambiental foi escolhido por ser considerado pela autora um dos grandes impasses da política internacional contemporânea. O surgimento de questões ambientais de impacto global, como, por exemplo, o aquecimento global ou o fim da biodiversidade, tem desafiado os mecanismos internacionais tradicionais de coordenação política por envolverem uma série de fatores que dificultam a ações coletivas. O primeiro grande impasse está na necessidade de acordos globais de ampla adesão, pois em relação a esse tipo de problema, a ação isolada dos Estados tem poucos resultados práticos. Além disso, a possibilidade de beneficiar-se da adesão e comprometimento dos demais Estados sem incorrer nos custos associados aos acordos⁵ desestimula a efetiva adoção das regras estabelecidas.

Nesse contexto as mobilizações voluntárias da iniciativa privada adquirem crucial importância. Tais iniciativas, além de estabelecerem critérios efetivos de proteção ambiental tendem a elevar nacional ou internacionalmente o nível dos Standards ambientais, além de facilitarem e estimularem a formalização de acordos inter-estatais. Por serem mais flexíveis e envolverem questões comerciais e de imagem empresarial, muitas vezes, esse tipo de regulamentação é capaz de estabelecer padrões de níveis mais elevados que aqueles possíveis de serem atingidos em negociações políticas estatais convencionais.

Assim, de acordo com a visão de Pattberg (2005), estaríamos vivenciando um institucionalismo privado completamente novo e complementar às abordagens internacionais. Esse mesmo autor, referindo-se ao estabelecimento do FSC, afirma que:

The emergence of a global private regime to protect the world's forests existing outside the exhausting intergovernmental negotiation process within the United Nations Forum on Forests is a good case in point. The failure to establish a binding agreement to protect the world's forest in Rio de Janeiro in 1992 resulted in a successful private response. (PATTBERG, 2005)

Sendo assim, em vistas da morosidade das respostas políticas tradicionais estaríamos vivenciado uma nova forma de “governança sem governo”⁶ cujos impactos ainda foram pouquíssimo explorados pelos pesquisadores ao redor do mundo.

Vogel (2008), ao enumerar as grandes limitações da pesquisa já realizada sobre códigos privados de governança, menciona, em uma análise muito recente, que apesar de ser um dos certificados mais estudados pela literatura acadêmica mundial, pouquíssimo foi produzido sobre a adoção da certificação FSC nos países em desenvolvimento. Outra questão importante que ainda carece de pesquisa, segundo o

⁵ Conceito de *Free Rider* ou Carona.

⁶ A expressão “governança sem governo” foi cunhada por James N. Rosenau em 2000 e refere-se ao estabelecimento de ordem e de condutas a serem seguidas por atores diferentes dos governos tradicionais. O conceito será melhor esclarecido na seção 5 em que será feita a revisão da literatura.

autor, é a relação das regulamentações privadas com as regulamentações tradicionais estatais. Uma de suas indagações, conforme se verifica na citação a seguir, é exatamente a hipótese dessa pesquisa de que as regulamentações privadas estão elevando o nível das regulamentações tradicionais estatais, não necessariamente alterando-as formalmente, mas certamente complementando-as em sua capacidade regulatória.

One key research question has to do with the relationship between civil regulation and public or state regulation. Civil regulations and state policies can interact in many ways. Private regulatory standards can function to avoid additional state regulations, to complement or better enforce state regulations, as a precursor to more stringent state regulations, or as a substitute for state regulations. Under what conditions and how frequently has each outcome occurred?

É, portanto, com o ambicioso intuito de contribuir para a diminuição das evidentes lacunas existentes na literatura acadêmica sobre o tema, que procuraremos abordá-lo. Enfocando o aspecto complementar das regulamentações privadas àquelas estatais, apresentaremos o impacto de algumas certificações sobre a rigidez dos procedimentos ambientais adotados por três estados nacionais: Ruanda, Israel e Bolívia. Assim abordaremos em parte, a linha de pesquisa sugerida por Vogel.

Para Levi-Faur (2005), por sua vez, as novas formas de regulamentação do mundo contemporâneo estão abrindo uma agenda de pesquisa que pode se tornar uma das grandes áreas das pesquisas econômicas, sociais e políticas.

The notion of regulatory capitalism that rests on a new division of labor between state and society, on the proliferation of new regulatory agencies, on new technologies and instruments of regulation [...] seems to open an agenda which may well become a major area of social, economic, and political research. (LEVI-FAUR, 2005)

Além das inúmeras indicações da relevância teórica e da escassez ainda grande de trabalhos expressivos sobre o tema, outra justificativa para essa escolha refere-se à importância prática desse tipo de trabalho acadêmico para a difusão de conhecimento sobre Responsabilidade Social Empresarial, seus impactos e motivações. De acordo com os resultados de pesquisas desse tipo, atores da iniciativa privada podem avaliar suas escolhas e direcionamentos em termos de políticas ambientais, e refletir sobre o rumo e reais influências de suas atitudes e posicionamentos.

Também é fundamental ressaltar a importância desse estudo como embasamento teórico para futuras pesquisas a respeito do impacto de certificações ambientais privadas para as regulamentações brasileiras. A efetividade e as inovações trazidas por esse tipo de regulamentação para nosso país, podem representar um avanço significativo nas possibilidades de proteção da floresta Amazônica, que além de ser a maior floresta do mundo, abriga um patrimônio incomparável em termos de biodiversidade.

Sendo assim, na próxima seção será elaborada uma breve revisão da literatura e do referencial teórico a ser adotado por essa análise. A princípio procuraremos contextualizar o surgimento do entendimento da questão ambiental como um problema de política pública. Posteriormente, introduziremos algumas abordagens sobre o atual contexto regulatório da política econômica mundial e como as questões ambientais têm sido tratadas por essa literatura. Falaremos também da crescente

importância que vêm sendo atribuída às regulamentações privadas como uma nova forma de governança e abordaremos algumas das causas do surgimento de sistemas empresariais voluntários de gestão ambiental.

III. Referencial teórico e revisão da literatura

a. Evolução da idéia de meio ambiente como um bem público

As preocupações com os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente podem ser consideradas relativamente novas e frutos diretos da industrialização do século XVII (GIDDENS, 1989). Naquele momento a instrumentalização excessiva dos recursos naturais começa a gerar conseqüências ambientais indesejadas.

Para o historiador geográfico Glacken (1974), que procurou contextualizar o momento histórico do surgimento do conceito de ecologia⁷, as bases do nascimento dessa nova concepção social podem ser encontradas no romantismo do século XVIII. Após um longo período iluminista de exaltação da racionalidade humana como fonte de progresso e desenvolvimento ilimitado, o movimento romântico constituiu-se em crítica ao excesso de racionalidade, e ressalta a suscetibilidade humana em relação ao seu ambiente externo.

Apesar de não tratar especificamente de questões ambientais, o movimento romântico fornece, segundo o autor, as bases para a efetiva cristalização dos valores e reivindicações ecológicas em movimentos ambientais organizados. Para autores como Williams (1998), tal cristalização se deu apenas na segunda metade do século XX; quando os movimentos de defesa ambiental adquirem um caráter mais abrangente, deixando de se preocupar apenas com a conservação imediata de alguns recursos naturais, e incorporando noções mais amplas de impactos da atividade industrial para o ecossistema e para a qualidade de vida das pessoas.

Os movimentos ecológicos surgidos nessa época beneficiaram-se de uma enorme expansão dos meios de comunicação de massa nos anos 60, e fizeram parte de um momento histórico de grande contestação sobre a situação da vida cotidiana e sobre os valores predominantes na cultura ocidental⁸. É somente a partir desse momento que também os Estados passam a assimilar a proteção do meio ambiente como um bem público a ser protegido. De acordo com Williams em uma análise sobre a evolução histórica da legislação florestal norte-americana; durante a primeira metade do século XX, a preocupação com a preservação das florestas era decorrência única da necessidade de preservar a capacidade de produção industrial. É somente na segunda metade desse século, que a legislação começa a apresentar traços mais holísticos de prevenção de impactos negativos ao ecossistema.

No Brasil, por outro lado, a assimilação do papel estatal na proteção ao meio ambiente foi muito mais recente e o histórico de descaso da indústria em relação aos seus impactos ambientais também é vasto. De acordo com Young e Lustosa (2003), a campanha “venha nos poluir”, implementada pelo governo brasileiro nos anos 70,

7 Ecologia, em uma definição genérica, é estudo das relações entre os seres vivos e o ambiente em que vivem. Tende a abordar as questões ambientais de maneira mais holística, envolvendo os seres humanos como parte da natureza e não apenas como espectadores.

⁸ Vide a expansão de diversos movimentos hippies, feministas e de minorias étnicas...explique melhor

associada a outros fatores de nossa política industrial, resultou em um aumento muito mais expressivo das indústrias com alto potencial poluidor na década de 80 se comparado ao aumento geral da quantidade de indústrias no Brasil. De acordo com esses autores:

Uma série de razões pode ser apontada para explicar a intensificação das atividades poluentes na composição setorial do produto industrial. Em primeiro lugar, o atraso no estabelecimento de normas ambientais e agências especializadas no controle da poluição industrial demonstra que, de fato, a questão ambiental não configurava entre as prioridades de política pública – apenas na segunda metade dos anos setenta foi criado o primeiro órgão especificamente para esse fim (FEEMA/RJ). (YOUNG; LUSTOSA, 2003)

Assim, conforme se pôde observar, a regulamentação ambiental estatal pode ser considerada um fenômeno relativamente recente. Conforme afirmam muitos autores, no entanto, apesar de recente, o fornecimento desse bem público já vem se tornando cada vez menos uma prerrogativa única e exclusiva do Estado.

Com a atual evolução de sistemas de regulamentação voluntários e privados os limites da regulamentação ambiental chegaram definitivamente ao âmbito da sociedade civil, seja ela organizada com o propósito de obter lucros (empresas) ou com base em pressupostos morais não voltada ao lucro (ONGs) (CASELLA (1996), VOGEL (2008), PATTBERG (2004, 2005). Chega-se assim ao tema do próximo tópico, que tratará do atual contexto regulatório da política econômica mundial.

b. As questões ambientais e o atual contexto regulatório da economia mundial

A literatura sobre regulamentações ambientais é vasta, complexa e aborda uma grande variedade de tópicos e debates. Com o avanço do capitalismo neoliberal e da globalização econômica a partir da década de 70 (após a superação das premissas keynesianas⁹ do Estado interventor), diversos autores atestaram o fim da capacidade estatal em estabelecer regras e administrar o seu ambiente interno. Hirst e Thompson (1996), por exemplo, observam que a globalização tende a minar as tentativas de administração estatal das economias global e nacionais. Crouch and Streeck (1996), por sua vez, enfatizam uma redução negativa da diversidade regulatória mundial em função da convergência forçada dos países a um modelo Anglo-Americano de capitalismo liberal.

Especificamente para o meio ambiente, a globalização e o neoliberalismo também já foram vistos de maneira extremamente catastrófica. A livre mobilidade de capitais e de produtos ao longo das fronteiras estatais comprometeria, segundo algumas visões, as políticas ambientais dos Estados e as possibilidades de regulamentação. Países com padrões ambientais menos rígidos tenderiam a atrair o capital privado, o que prejudicaria países com padrões mais elevados, levando-os também a diminuir suas exigências ambientais. Isso caracterizaria uma corrida para baixo (*race to the bottom*) em relação aos Standards ambientais, o que acabaria por minar por completo os padrões de proteção ambiental mundiais. Dessa forma, as preferências internas e o bem-estar dos cidadãos perderiam espaço para os imperativos da nova ordem econômica globalizada e

⁹ A obra publicada por John M. Keynes em 1936 (*The General Theory of Employment, Interest and Money*) foi uma das principais bases teóricas das políticas de intervenção governamental adotadas após a crise econômica mundial de 1929.

as regulamentações ambientais dos países acabariam niveladas em um patamar mínimo. (DALY, 1999). Nas palavras do autor:

Under globalization, the market left to itself will resolve the difficulty by standards-lowering competition -- the way of counting costs that results in the cheapest product will prevail. Capital will move to the country that does the least complete job of internalizing environmental and social costs. (DALY, 1999)

Assim, os custos ambientais associados à produção industrial (externalidades negativas) não seriam mais devidamente compensados em nenhum lugar do mundo.

Apesar de reconhecermos que, por vezes, a globalização econômica traga limitações à livre regulamentação estatal, trabalharemos com a premissa (essencialmente oposta às visões supracitadas) de que ela não é negativa ao quadro geral das regulamentações ambientais e de que, muitas vezes, tende a ser propícia a um aumento da rigidez das regras e práticas ambientais. Ao contrário da diminuição das possibilidades de regulamentações, trabalharemos com o conceito de governança privada¹⁰ com o intuito de sustentar, assim, a hipótese central da pesquisa.

Entre os autores que compactuam com essa hipótese, contrapondo-se também, às visões explicitadas nos primeiros parágrafos dessa seção, podemos citar, por exemplo, Levi-Faur (2005). Para esse autor os pressupostos neoliberais de desregulamentação e privatização vêm sendo desafiados e complementados por uma nova onda de regulamentações e práticas de boa governança. Essa nova onda, chamada por ele como “capitalismo regulatório”, vem colocando uma série de questões aos entendimentos tradicionais das relações entre política e economia e entre mercado e Estados nacionais. Por ter se revelado um elemento limitado de governança, a desregulamentação dos mercados e os pressupostos da “mão invisível”¹¹ estão sendo progressivamente superados, e não se pode mais afirmar que esse seja um elemento constitutivo do capitalismo neoliberal.

Ainda para esse autor, a regulamentação não apenas é importante, mas fundamental para a globalização econômica. É por meio dela que o capitalismo neoliberal se torna um sistema econômico legítimo aos olhos de seus participantes e que as relações econômicas se tornam mais confiáveis em um ambiente (o mercado internacional) que necessariamente envolve mais riscos. O “capitalismo regulatório”, entre outros elementos, seria caracterizado por três aspectos centrais: (1) uma nova divisão de tarefas regulamentadoras entre Estado e sociedade; (2) um aumento da delegação de questões à comunidade científica (que, conseqüentemente, tem adquirido muito mais importância) e por fim, (3) uma proliferação de novas tecnologias de regulamentação, com a formalização de mecanismos auto-regulatórios que não contam com a participação estatal. Em suma, nas palavras do autor:

Regulation is a necessary condition for the functioning of the market, not only a compromise between economic imperatives and political and social values. (LEVI-FAUR, 2005)

¹⁰ O conceito de governança privada será desenvolvido no subitem “c. a importância das regulamentações privadas e os novos sistemas voluntários de gestão ambiental” a seguir.

¹¹ O termo “mão invisível” foi cunhado por Adam Smith em seu célebre trabalho “A Riqueza das Nações” (1976) e refere-se à idéia neoliberal de que a economia possui mecanismos autônomos de regulamentação e que, portanto, não precisa de interferências externas.

É importante enfatizar, porém, que, com isso, não se quer defender que a harmonização das regulamentações são imperativas em todos os campos e em todo o tipo de relação comercial mas sim, constatar a existência dessa tendência. Como muito bem ressaltado por diversos e renomados economistas, a diversidade também é de grande importância na preservação das preferências internas de cada país, e apesar da tendência harmonizadora presente em muitos campos, ela ainda preserva amplos espaços e deve ser respeitada. (SYKES, (ANO); BHAGWATI (1996); LEEBRON (1996); ESTY (ANO)). A imposição de barreiras protecionistas ecológicas (o chamado eco-dumping), não deve ser considerada, portanto, a melhor alternativa para se abordar a questão das regulamentações ambientais ao nível global. Apesar da visível evolução da harmonização internacional de padrões ambientais, acredita-se que esse processo deva se dar por vias mais legítimas e negociadas que a da imposição unilateral de embargos comerciais. Como diria Bhagwati:

[...]unilateral suspension of trade access to spread one's ethical preference is[...] essentially unwise and undesirable. (BHAGWATI, 1996)

Além disso, de acordo com Sykes (1999), algumas vezes, a harmonização de padrões pode acabar ocasionando uma perda de bem estar à população, cujos custos podem não compensar os benefícios ao comércio. Fazendo uma distinção entre a “heterogeneidade boa” (aquela advinda de opções estatais conscientes) e a “heterogeneidade ruim” (aquela que reflete indiferença estatal, falta de informações ou captura das decisões estatais por grupos de interesse específicos) o autor chega a mesma conclusão de Esty (2000) (em seu texto *Regulatory Co-opetition*), de que a cooperação regulatória deve conviver com a manutenção de diferentes opções pelos países.

Feita essa ressalva, passaremos agora a uma breve diferenciação dos níveis e mecanismos por meio dos quais o processo de difusão das regulamentações ambientais pode, e vem, ocorrendo nas últimas décadas.

De acordo com Levi-Faur (2005) e Post (2005), são três os mecanismos gerais de difusão do capitalismo regulatório: aquele “de cima para baixo” (*top-down*), aquele “de baixo para cima” (*bottom-up*) e o “horizontal”. Para esses autores, o mecanismo de difusão *top-down* é motivado principalmente pela pressão exógena de várias fontes internacionais ou de comunidades políticas sobre os governos nacionais. Essas comunidades podem ser, por exemplo, grandes associações de produtores exportadores e excluem a maior parte dos atores domésticos de qualquer tipo de influência. A difusão horizontal, por sua vez, se dá entre Estados interdependentes e com níveis semelhantes de poder político. Por fim, o mecanismo *bottom-up*, principal objeto de nossa análise, é motivado pelas percepções da indústria interna ou dos governos, podendo difundir-se para agendas internacionais. De acordo com a perspectiva de Casella (1996) (que será adotada por esse trabalho), o processo *bottom-up* também envolve a adoção voluntária de Standards por grupos nacionais ou internacionais privados.

Por meio de uma discussão empírica da importância dos Standards voluntários privados, Casella (1996) conclui que a harmonização pela via *bottom-up* é um fenômeno de crescente importância. De acordo com dados apresentados pela OCDE em 1991, a autora afirma que todos os países da OCDE parecem convergir para uma grande ênfase na auto-regulação voluntária e privada. Essa nova flexibilidade nos sistemas nacionais tende, segundo ela, a tornar maiores as possibilidades de harmonização internacional e a ampliar a rigidez prática (não necessariamente

formalizada em legislações nacionais) das exigências e critérios ambientais pelos Estados. Assim, para os objetivos desse trabalho, mesmo que as regulamentação dos governos não sejam efetivamente alteradas para incluir mecanismos privados de regulamentação, é importante observar as conseqüências desses últimos como influência às atitudes e opções dos primeiros.

Passaremos agora à análise específica da literatura concernente à nossa variável explicativa fundamental: a importância crescente dos atores privados e de seus mecanismos voluntários nos processos de regulamentação ambiental internacionais.

c. A governança privada e os novos sistemas voluntários de gestão ambiental

Nas últimas décadas, teóricos das relações internacionais têm dedicado cada vez mais atenção a forças regulatórias que estão além do poder estatal. A princípio, grande enfoque foi dado à importância das parcerias público-privadas na solução de problemas e provisão de bens públicos, o que anteriormente era atribuído unicamente ao poder estatal. Ainda mais recentemente, passou a despertar grande interesse acadêmico o papel de instituições privadas na provisão desses bens e a total ausência do poder estatal em muitos arranjos de responsabilidade sócio-ambiental, sejam eles certificações, códigos de conduta, exigências contratuais relativas à cadeia produtiva, campanhas ou programas relacionados à responsabilidade social empresarial.

Pattberg (2004; 2005), um dos maiores expoentes da literatura sobre o tema, define esse fenômeno como “*New Private Institutionalism*”¹². Essa nova forma de regulamentação e organização institucional não estaria, para o autor, suplantando, mas sim, complementando os demais mecanismos (governamental, inter-governamental, parcerias público-privadas) internacionais em direção à sustentabilidade. Essa visão é compartilhada por Falkner (2003), que ressalta a importância que os governos ainda representam no fornecimento dos bens públicos.

Ainda em relação a esse novo fenômeno social, vêm sendo atribuído por muitos autores o título de “Governança Privada”, uma referência a ausência do poder público nesses complexos sistemas de determinação de comportamentos. (PATTBERG 2004, 2005; VANDENBERGH, 2007; VOGEL, 2005; FUCHS, 2000). Por termos, como objeto central de análise desse trabalho as conseqüências e interações da “governança privada” com o setor público em termos de regulamentações ambientais, considera-se fundamental alguns esclarecimentos preliminares sobre o significado e contexto teórico do surgimento desse termo.

A idéia de *governança* foi cunhada primeiramente por Rosenau (2000), em uma reflexão sobre a ordem e a transformação da política mundial após o fim da Guerra Fria, no início da década de 90. Ao diferenciar a idéia de *governança* daquela de *governo* esse autor fornece as bases para uma nova era nos estudos das relações internacionais (que em rigor, deveriam passar a chamarem-s relações globais, por não envolverem mais o poder estatal como um requisito indispensável para a promoção da ordem). Nas palavras do autor:

[...] governo sugere atividades sustentadas por uma autoridade formal, pelo poder da polícia que garante a implementação das políticas devidamente instituídas, enquanto governança refere-se à atividades apoiadas em objetivos

¹² Novo Institucionalismo Privado

comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas [...] Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo, abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e organizações dentro de sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas. (ROSENAU, 2000)

É exatamente em torno desses “mecanismos informais, de caráter não-governamental” que prescrevem determinadas condutas aos atores privados, que se baseia, portanto, esse trabalho. Feitos esses esclarecimentos, passamos agora à análise das principais causas motivacionais, atribuídas pela literatura às mudanças, rumo a esse grande aumento de sistemas voluntários de gestão ambiental empresarial.

Para Vogel (2008), que realiza uma importante distinção entre a autorregulação industrial tradicional (referindo-se apenas a aspectos técnicos) e os recentes códigos de conduta (que focam nos impactos sociais da produção industrial) existem três causas principais da crescente adoção desses últimos. Em primeiro lugar, a pressão de ONGs e movimentos sociais que, em virtude de um aumento do consumo politicamente orientado, criaram novas estratégias de boicote e exposição pública das empresas. Em segundo lugar, o autor alega estar ocorrendo uma alteração na estratégia corporativa das empresas, o que seria resultado, principalmente, da maior importância e novos entendimentos dados à sustentabilidade financeira da empresa no longo prazo. Por último, e de grande relevância, estaria ocorrendo uma mudança normativa dos valores e entendimentos das empresas, que teriam passado a valorizar mais as práticas de responsabilidade sócio-ambiental.

Pulver (2007), também enfatiza a importância dessas duas últimas causas, ao basear nela sua pesquisa sobre a mudança de comportamento de grandes empresas petrolíferas norte-americanas em relação ao problema do aquecimento global. Taylor (2005), por sua vez, focado principalmente na segunda das causas elencadas, não descarta influências das outras duas linhas explicativas em sua discussão sobre o comércio justo na cadeia produtiva do setor florestal.

Para esse trabalho, consideraremos mais atentamente as influências das duas últimas causas¹³, ou seja, os interesses individuais das empresas associados a uma estratégia corporativa mais sustentável e a alteração dos valores e entendimentos intersubjetivos das empresas quanto à questão ambiental. Por esse motivo passaremos agora a uma análise mais detalhada das influências teóricas e da literatura relativas a elas.

A primeira causa, baseada nas premissas de auto-interesse dos modelos econômicos neoliberais, entende essa mudança de comportamento empresarial como resultado da intersecção de forças de mercado e características operacionais favoráveis da empresa. Grandes teóricos dessa linha de pensamento são Porter e Van Der Linde (1995), que ao relacionar as variáveis de investimentos ambientais e competitividade, concluíram que muitas empresas poderiam se tornar mais competitivas ao adotarem estratégias ambientalmente sustentáveis. Seria, portanto, do interesse de muitas empresas adotar tais estratégias, o que explicaria a atual tendência crescente de

¹³ Que são conforme explicitado em seção anterior, as duas variáveis explicativas de nossa hipótese secundária de que, de fato, está havendo uma mudança de comportamento das empresas privadas em direção a uma postura mais sustentável.

preocupação ambiental do setor privado. Aspectos operacionais relativos aos efeitos positivos da adoção de medidas mais sustentáveis, determinariam, portanto, o movimento de mudança corporativa rumo às atitudes de responsabilidade ambiental.

A segunda causa, mais próxima de teorias sociológicas e com grande influência construtivista¹⁴, enfoca a importância das redes sociais nas quais a empresa está inserida para a construção de seus entendimentos e valores. Sendo assim, os riscos associados ao descaso ambiental, passam a ser considerados mais altos de acordo com as influências científicas e sociais recebidas pela empresa de seu meio. Assim, o cálculo subjetivo do valor associado a uma estratégia ambientalmente correta tende a aumentar em função desses novos entendimentos.

Adotando prioritariamente essa última visão, Pattberg (2005) ressalta também que as empresas e *stakeholders* envolvidos nesses novos arranjos, não apenas são influenciados pela sociedade e *networks* a que estão ligados, mas também influenciam decisivamente esses ambientes. Analisando principalmente a atuação de organizações certificadoras, o autor enfatiza a importância da produção de conhecimentos, da formatação de discursos e da criação de redes de aprendizado social como critérios fundamentais para uma análise mais completa da importância dos novos padrões privados de proteção ambiental.

Outros autores a adotarem a perspectiva construtivista são Busch, Jorgens e Tews (2005), que ao analisarem “a difusão de um novo paradigma regulatório” entre os Estados não deixam de enfatizar a importância das indústrias como estímulos ao aprimoramento dos padrões estatais. Tais autores também compactuam com a idéia de que, desde 1990, os padrões de regulamentação ambiental têm alterado sua estrutura setorialmente fragmentada e baseada em exigências legais para instrumentos voluntários, colaborativos e baseados no mercado.

Passaremos agora à apresentação dos nossos exemplos empíricos, as certificações MAC, FSC e EAOPS e suas influências para Israel, Bolívia e Ruanda respectivamente. Levantaremos também algumas questões que servirão de guia à futura utilização das premissas teóricas aqui desenvolvidas para uma pesquisa mais detalhada a respeito da influência de certificações ambientais privadas para o contexto de regulamentações brasileiras.

d. A utilização de Standards privados por governos nacionais: exemplos empíricos

Com o propósito de corroborar a hipótese central desse estudo, serão apresentados parte dos resultados de uma investigação empírica realizada por Christine Carey e Elizabeth Guttentstein e promovida pelo ISEAL Alliance¹⁵ em 2008, a respeito da relação entre governos nacionais e Standards privados. Cabe ressaltar, entretanto, que tais hipóteses também têm sido objeto de verificação independente por parte da autora desse artigo, em uma pesquisa a respeito das influências do certificado FSC (Forest

14 De acordo com Emanuel Adler (1999) “Construtivismo é a perspectiva segundo a qual o modo pelo qual o mundo material forma a, e é formado pela, ação e interação humana depende de interpretações normativas e epistêmicas dinâmicas do mundo material”. O construtivismo atesta assim, que a construção de interesses dos atores políticos é endógena ao processo de interação e não exógena como proposto pelas correntes materialistas.

15 “The ISEAL Alliance is the global association for social and environmental standards. Working with established and emerging voluntary standard systems ISEAL develops guidance and helps strengthen the effectiveness and impact of these standards”.

Stewardship Council) para as regulamentações ambientais brasileiras. Por ser uma pesquisa ainda em curso, entretanto, nesse artigo serão mencionados como exemplos empíricos apenas os resultados do trabalho de Carey & Guttentstein.

Nessa seção procuraremos assim, por meio de três exemplos empíricos, ensaiar possíveis respostas às perguntas propostas por Vogel (2008) (e citadas na seção “2. Justificativas da escolha”), sobre os padrões de interação entre regulamentações privadas e regulamentações estatais. Está havendo uma convergência? Qual é a tendência das influências recíprocas desses dois arranjos regulamentadores? Elas são complementares ou divergentes? Espera-se assim, que as principais hipóteses e variáveis explicativas da pesquisa possam ser verificadas empiricamente.

1º exemplo – A Bolívia e o FSC (Forest Stewardship Council)

O FSC, apesar de ser um dos mais estudados mecanismos de governança ambiental privada, suscitou, até hoje, poucas conclusões expressivas quanto às influências de sua regulamentação, principalmente nos países em desenvolvimento. Podendo ser considerado um dos mecanismos de certificação privada de maior sucesso e reconhecimento internacional, um dos exemplos mais expressivos de influência pública desse mecanismo privado ocorreu na Bolívia, a partir de 1996.

Buscando enfrentar os diversos desafios relacionados à preservação de sua vasta área de floresta amazônica, o governo da Bolívia promulgou em 1996, a Lei 1700 de proteção florestal. Essa lei estabeleceu critérios de sustentabilidade, planos de manejo e requerimentos de auditoria compatíveis, naquela época, apenas com a estrutura do FSC. Sendo assim, apesar de não ser explicitamente mencionado na Lei 1700 o FSC tornou-se fundamental para sua efetiva implementação, tendo em vistas as limitações institucionais e fiscalizadoras do governo boliviano.

Atualmente, apesar de o governo boliviano estar em processo de criação de um mecanismo próprio de fiscalização, o FSC continua a ser o único mecanismo de regulamentação florestal adotado no país. (Carey & Guttentstein, 2008)

Dessa forma, torna-se clara a importância desse mecanismo de regulamentação privada para a efetiva implementação de uma lei estatal. Observa-se assim, um exemplo evidente da apropriação dos efeitos positivos de um instrumentos de governança privada internacional para finalidades públicas de um governo nacional.

2º exemplo – Israel e o MAC (Marine Aquarium Council)

O caso de Israel apresenta diversos pontos de convergência ao exemplo da Bolívia. Entretanto duas características conferem-lhe uma representatividade ainda maior a respeito da influência de mecanismo regulatórios privados para sobre governos nacionais: o fato da regulamentação MAC ter sido explicitamente mencionada na legislação do país e o detalhado estudo jurídico que precedeu tal decisão.

O MAC, criado em 1998, foi um mecanismo estabelecido em função do grande aumento da atividade predatória de recifes de corais para a coleta de animais ornamentais. Sua adoção é voluntária e certifica produtores de acordo com critérios de responsabilidade sócio-ambiental durante a coleta e cuidado dos animais marinhos ornamentais. Atualmente já possui uma área de 400.000 hectares de águas, 10.000 hectares de recifes e 1.000 hectares de áreas não-extrativas certificadas.

Em 2004, o governo de Israel adotou o MAC em sua regulamentação interna a respeito de importação de animais marinhos ornamentais, que só poderiam entrar no país por importadores que houvessem assinado a carta de compromissos ou que fossem certificados pelo MAC. Antes dessa decisão, no entanto, o INPA (Israel Nature and Parks Authority), órgão do governo encarregado da legislação ambiental, promoveu uma cuidadosa consulta aos órgãos jurídicos que aprovaram a elaboração de uma política com base mecanismo de certificação privado, desde que fossem considerados aspectos de razoabilidade, disponibilidade, imparcialidade do Standard em relação aos seus certificados além do que não deveria haver nenhum tipo de contradição entre as exigências estabelecidas e a constituição israelita. (Carey & Guttenstein, 2008)

3º exemplo – Ruanda e o EAOPS (East African Organic Products Standards)

A seleção desse exemplo, entre outras opções, se deu pela intenção de ressaltarmos que o uso de mecanismos voluntários de regulamentação não restringe-se a países desenvolvidos ou em desenvolvimento, mas também tem sido observado em países menos desenvolvidos como é o caso da Ruanda.

Tendo uma economia extremamente dependente das exportações primárias, esforços para agregar valor aos produtos agrícolas desse país possuem grande efeito para sua economia. O EAOPS, apesar de não ser um mecanismo estritamente privado (consiste em uma parceria entre produtores agrícolas e os governos de cinco países do leste africano) tem sido de fundamental importância para o objetivo de desenvolvimento social e econômico da Ruanda desde sua implementação em 2007.

Com esse exemplo, reforça-se ainda mais a grande importância que vêm sendo atribuída a mecanismos de regulamentação sócio-ambientais alternativos aos modelos puramente estatais. Tais modelos, além de preencherem lacunas institucionais de monitoramento e verificação, possuem a vantagem de possuírem grande legitimidade e aceitação internacional.

4. Conclusão

Espera-se, portanto, que as principais questões a serem investigadas no campo da interação entre mecanismos regulamentadores privados e governos, bem como sua base teórica e bibliográfica tenham sido adequadamente esclarecidas por esse artigo. Em suma, buscou-se apresentar a hipótese de que está ocorrendo uma interação positiva entre Standards de regulamentação privada e as políticas públicas. Dessa forma atesta-se que as consequências da governança privada já podem ser observadas até mesmo na esfera governamental, historicamente caracterizada pelo desenvolvimento de seus próprios padrões e critérios de regulamentação.

Apesar de ser uma amostra restrita da enorme quantidade de casos semelhantes que certamente existem ao redor do mundo, três exemplos empíricos foram apresentados como verificação inicial das hipóteses propostas: a adoção do selo MAC pelo governo de Israel, a exigência de padrões de exploração florestal equivalentes aos do FSC pelo governo da Bolívia e a adoção do EAOPS pelo governo da Ruanda.

Com base nesses exemplos, torna-se possível observar uma convergência de mecanismos de regulamentação públicos e privados no sentido de aumentar a rigidez e exigências sócio-ambientais de produtos comerciais, o que sustenta a hipótese central desse artigo e contradiz a noção de que o processo de harmonização de padrões

ambientais estimulado pelo comércio internacional esteja gerando uma corrida de desregulamentação ambiental (*race to the bottom*). Por meio da influência e assistência de padrões privados de extração e comercialização considerados internacionalmente legítimos e disseminados, portanto, muitas das prerrogativas de promoção de bens públicos pelos atores estatais têm sido realizadas.

Conclui-se assim, com essa breve revisão literária e apresentação de exemplos empíricos que a governança privada não deve mais ser considerada como geradora de efeitos meramente restritos ao universo dos atores privados. As influências de atores privados passaram a ser complementos essenciais à formulação de políticas públicas ao fornecerem mecanismos institucionais extremamente eficazes e alinhados às missões governamentais.

É importante ressaltar, por fim, que essa discussão apresenta um enorme potencial para investigações posteriores em relação ao tema. Depois de compreendida a dinâmica geral e atestadas as influências práticas das regulamentações voluntárias privadas nas práticas ambientais governamentais, será de grande importância investigar a efetiva influência desses mecanismos nas políticas públicas brasileiras.

Reafirmamos enfim, a grande necessidade de estudos aprofundados sobre o tema e a importância introdutória desse artigo na delimitação de investigações posteriores.

5. Bibliografia

ADLER, Emanuel. O Construtivismo no Estudo das Relações Internacionais. In: **Lua Nova**. CEDEC. n. 47. São Paulo: 1999.

BHAGWATI, Jagdish. The Demands to Reduce Domestic Diversity among Trading Nations. In: BHAGWATI, Jagdish; HUDEC, Robert E. (Orgs.). **Fair Trade and Harmonization**. Massachusetts: MIT, 1996. p. 9-40.

_____; SRINIVASAN, T.N. Trade and the Environment: Does Environmental Diversity Detract from the Case for Free Trade? In: BHAGWATI, Jagdish; HUDEC, Robert E. (Orgs.). **Fair Trade and Harmonization**. Massachusetts: MIT, 1996. p. 159-224.

BUSCH, Per-Olof; JÖRGENS, Helge; TEWS, Kerstin. The Global Diffusion of Regulatory Instruments: The Making of a New International Environmental Regime. In: **Annals of the American Academy of Political and Social Science**. v. 598. Mar.,2005. p. 146-167.

CAREY, Christine; GUTTENSTEIN, Elisabeth. R079 Governmental Use of Voluntary Standards: Innovation in Sustainability Governance. ISEAL Alliance, 2008. Disponível em: <http://www.isealalliance.org/tags/guvs> Acesso em: maio, 2010.

CASELLA, Alessandra. Free Trade and Evolving Standards. In: BHAGWATI, Jagdish; HUDEC, Robert E. (Orgs.). **Fair Trade and Harmonization**. Massachusetts: MIT, 1996. p. 119-256.

CROUCH, Colin; STREECK, Wolfgang. **Political economy of modern capitalism: Mapping convergence and diversity**. London: Sage, 1997.

DALY, Herman E. Globalization versus Internationalization: Some Implications. In: **Ecological Economics**. n. 31. 1999. p. 31-37.

ESTY, Daniel C. Bridging the Trade-Environment Divide. In: **The Journal of Economic Perspectives**. v. 15, n. 3. Summer, 2001. p. 113-130.

_____; GERADIN, Damien. Regulatory Co-opetition. In: ESTY, Daniel C.; GERADIN, Damien (Orgs.). **Regulatory Competition and Economic Integration: Comparative Perspectives**. Oxford: Oxford University, 2000.

FALKNER, Robert. Private Environmental Governance and International Relations: Exploring the Links. In: **Global Environmental Politics**. v. 3, n. 2. Cambridge, MA: MIT, 2003. p. 72-87.

FUCHS, Doris. Transnational Corporations and Global Governance: The Effectiveness of Private Governance. In: SCHIRM, Stefan (Org.). **Globalization: State of the Art of Research and Perspectives**. London: Routledge, 2006.

GIDDENS, Anthony. Modernità, ecologia e trasformazione sociale. In: CERI, Paolo (Org.). **Ecologia Politica**. Milão: 1989. pp. 19-38.

GLACKEN, Clarence J. Man against nature: an outmoded concept. In: ROELOFS, R. T.; CROWLEY, J. N.; HARDESTY, D. L. (Orgs.). **Environment and Society**. USA: Prentice Hall, 1974. p. 17-28.

HIRST, P.; THOMPSON, G. **Globalization in question: The international economy and the possibilities of governance**. Oxford, UK: Polity, 1996.

LEEBRON, David W. Lying Down with Procrustes: An Analysis of Harmonization Claims. In: BHAGWATI, Jagdish; HUDEC, Robert E. (Orgs.). **Fair Trade and Harmonization**. Massachusetts: MIT, 1996. p. 41-118.

LEVI-FAUR, David. The Global Diffusion of Regulatory Capitalism. In: **Annals of the American Academy of Political and Social Science**. v. 598. Mar., 2005. p.12-32.

NADVI, Khalid; WÄLTRING, Frank. Making sense of global standards. In: SCHMITZ, Humbert (Org.). **Local Enterprises in the Global Economy: Issues of Governance and Upgrading**. Cheltenham, UK: Edward Elgar, 2004. p. 53-94.

OLSON, Mancur. **The Logic of Collective Action: Public Goods and the Theory of Groups**. Cambridge, MA: Harvard University, 1965.

PATTBERG, Philipp. What Role for Private Rule-Making in Global Environmental Governance? Analysing the Forest Stewardship Council (FSC). In: **International Environmental Agreements**. v. 5. 2005. p. 175–189.

_____. Private Environmental Governance and the Sustainability Transition: Functions and Impacts of NGO-Business Partnerships. In: KLAUS, J.; BINDER, M.; WIECZOREK, A. (Orgs.). **Governance for Industrial Transformation**. Berlin: Environmental Policy Research Centre, 2004. p. 52-66.

_____. The influence of Global Business Regulation Beyond Good Corporate Conduct. In: **Business and Society Review**. v. 111. n. 3. p. 241-268.

PORTER, Michael, VAN DER LINDE, Claas. Green and Competitive: Ending the Stalemate. In: **Harvard Business Review**. Set./Out, 1995. p. 120–134.

POST, Diahanna L. Standards and Regulatory Capitalism: The Diffusion of Food Safety Standards in Developing Countries. In: **Annals of the American Academy of Political and Social Science**. v. 598. Mar.,2005. p. 168-183.

PULVER, Simone. Making sense of corporate environmentalism: an environmental contestation approach to analyzing the causes and consequences of the climate change policy split in the oil industry. In: **Organization & Environment**, v. 20 n. 1, Março, 2007. p. 44-83.

ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: ROSENAU, James N.;CZEMPIEL, Ernst-Otto (Orgs.). **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: UNB, 2000. p. 11-46.

SYKES, Alan O. The (limited) role of regulatory harmonization in international goods and services markets. In: **Journal of International Economic Law**. v. 2, n. 1. 1999. p. 49-70.

TAYLOR, Peter Leigh. A Fair Trade approach to community forest certification? A framework for discussion. In: **Journal of Rural Studies**. v. 21. 2005. p. 433-447.

VANDENBERGH, Michael P. The New Wal-Mart Effect: The Role of Private Contracting in Global Governance. In: **UCLA Law Review**. v. 54, n. 4. 2007. p. 913-970.

VOGEL, David. Private Global Business Regulation. In: **Annual Review of Political Science**. v. 11. 2008. p. 261–82.

WILLIAMS, Michael. The End of Modern History?. In: **Geographical Review**. v. 88, n. 2, Historical Geography and Environmental History. Abril,1998. p. 275-300.

YOUNG, Carlos E. F; LUSTOSA, Maria C. J. Meio ambiental e competitividade na indústria brasileira. In: **Revista de Economia Contemporânea**. Instituto de Economia - UFRJ, v. 5, n. especial, 2003.

Sites

FSC (Forest Stewardship Council) - www.fsc.org .Acesso em: Julho, 2009

FSC- Brasil – www.fsc.org.br .Acesso em: Julho, 2009.

MAC (Marine Aquarium Council) - www.aquariumcouncil.org Acesso em: Maio, 2010

Carta da Terra Brasil - www.cartadaterrabrasil.org. Acesso em: maio, 2010